



GABINETE DO DEPUTADO SÍLVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º PL 460 /99
(Do Sr. Deputado Distrital SÍLVIO LINHARES)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 26/05/99

Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sistema de iluminação de emergência em edifícios públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica obrigatório o uso de sistema de emergência em edifícios públicos e privados no âmbito do Distrito Federal.

Art.2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 460 / 1999
Fla. n.º 01

Diariamente milhares de pessoas entre funcionários e visitantes circulam nas dependências dos prédios situados no âmbito do Distrito Federal.

Ocasionalmente, ainda que em alguns casos por poucos minutos, ocorre a interrupção de energia elétrica. Além dos transtornos que ocasionam,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ficam no escuro, tateando as paredes ou subindo e descendo de escadas, podendo gerar acidentes.

A proposição ora apresentada visa dotar os prédios de sistemas de iluminação de emergência, medida simples, porém, geradora de tranquilidade e segurança a todos os usuários de edifícios.

Diante do exposto, esperamos receber o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 1999.


SÍLVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

